



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO



LEI Nº 173/04.

EMENTA: Modifica a Lei que instituiu o Conselho da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Jatobá, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O art. 34 da Lei nº 157/03, passa a vigorar com nova redação, acrescentando-se ao mesmo o § 1º e o § 2º:

“Art. 34 – Os Conselheiros Tutelares serão remunerados com R\$ 270,00 (duzentos e setenta reais) mensais, sendo segurados obrigatórios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 1º – Os Conselheiros Tutelares terão direito a diárias, sempre que, no interesse público, se deslocarem do Município de Jatobá para outros municípios.

§ 2º - As diárias dos Conselheiros Tutelares serão concedidas observando-se os seguintes critérios:

- Capitais do Nordeste: R\$ 38,30 (trinta e oito reais e trinta centavos).
- Cidades/Nordeste: R\$ 27,67 (vinte e sete reais e sessenta e sete centavos).
- Outras regiões: R\$ 81,10 (oitenta e um reais e dez centavos)”.

Art. 2º - Para socorrer as despesas advindas da presente Lei, fica autorizada a abertura no orçamento vigente, mais precisamente no Projeto Atividade 081280562067, constante do Programa 07.00 Secretaria de Ação Social – 07.01 - Secretaria de Ação Social, do seguinte elemento de despesa: 319016 – Outras Despesas Variáveis com Pessoal Civil, no valor de R\$ 16.200,00 (dezesseis mil e duzentos reais). *A.*



Prefeitura Municipal de Jatobá

CNPJ: 01.614.878/0001-80

PERNAMBUCO

Art. 3º - A abertura do crédito tratado no artigo anterior, correrá por conta da anulação parcial de R\$ 16.200,00 (dezesesseis mil e duzentos reais), do elemento de despesa 319011 - Vencimentos e Vantagens Fixas, ora inserido no Projeto Atividade 081280562067, constante do Programa 07.00 - Secretaria de Ação Social - 07.01. Secretaria de Ação Social.

Art. 4º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 10 de maio de 2004.

JOÃO GOMES DE ARAÚJO
PREFEITO

Esta Lei foi publicada nos termos do art. 99 da Lei Orgânica Municipal.


Climério Tadeu Araújo de Lima
- Chefe de Gabinete -